ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1904 DE 30 DE Julho DE 1.996 .

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes dos seguintes programas:

I - PRÓ-MORADIA, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - PRÓ-SANEAMENTO, no valor de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º - Nos valores dos investimentos a que mencionam os incisos I e II deste artigo, serão adicionados a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução do programa PRÓ-MORADIA deverá ser quitado no prazo de 120 (cento e vinte) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R$ 4.063,80 (quatro mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

§ 3º - O empréstimo para a execução do programa PRÓ-SANEAMENTO deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 10 (dez) meses de carência e prestação inicial de R$ 15.213,99 (quinze mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade de cada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes e Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das

obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 30 de Julho de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, esta Lei foi registrada no livro próprio de fl. 44 a 46 e publicada no Mural da Câmara Municipal.
30/07/1996